

**ESTADO DE CALAMIDADE:
MUDANÇAS NA LEGISLAÇÃO DA REVENDA E
RECURSOS DISPONÍVEIS AO CIDADÃO**

Diante da calamidade pública que o Rio Grande do Sul está atravessando, o Sulpetro reuniu informações sobre alterações na legislação que atingem a revenda, sobre o acesso a recursos e sobre como acionar seguros diante do estado de calamidade.

Alterações regulatórias:

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), para mitigar o risco de abastecimento de combustíveis no Estado, determinou a adoção das seguintes medidas:

- Autorizar, em caráter excepcional, no período de 03/05/2024 a 31/05/2024, a dispensa de homologação prévia para a realização de cessões de espaço para complementação da capacidade de armazenamento e distribuição, entre os distribuidores de combustíveis líquidos que possuem autorização de operação vigente nos municípios de Canoas/RS e Esteio/RS, conforme Ofício nº 1729/2024/SDL-CRAT/SDL/ANP-RJ (processo nº 48610.212113/2024-80).
- Homologar o pedido de concessão de nova autorização excepcional para a comercialização de etanol anidro fora das especificações técnicas normativas no sistema OPASC (Oleoduto Paraná-Santa Catarina), durante o período de 30 (trinta) dias, contados a partir de 03/05/2024, desde que obedecidas condicionantes específicas para garantir o monitoramento da qualidade e fornecimento do produto pela ANP, conforme Despacho nº 9/2024/DIR III/ANP-RJ (processo nº 48610.206483/2024-88).
- Aprovar a flexibilização temporária da mistura de biodiesel ao óleo diesel e do etanol à gasolina no Estado do Rio Grande do Sul por até 30 dias, contados a partir de 03/05/2024, podendo este prazo ser revisto a depender das condições de abastecimento no Estado, para os seguintes valores, conforme Despacho nº 10/2024/DIR III/ANP-RJ (Processo nº 48610.212132/2024-14):

- Gasolina C contendo, no mínimo, 21% de etanol anidro, em substituição ao percentual de 27% hoje vigente;
- Óleo diesel S10 contendo, no mínimo, 2% de biodiesel, em substituição ao percentual de 14% hoje vigente;
- Óleo diesel S500 sem nenhuma mistura de biodiesel.

Reflexos ambientais (exclusivamente aos municípios atingidos pelos desastres naturais declarados em situação de emergência ou estado de calamidade pública):

A Fepam e a Secretária de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura editaram algumas normas de interesse da revenda:

Licenças Ambientais:

Estão prorrogadas todas as licenças ambientais até 28 de agosto de 2024, assim como os prazos para juntadas de documentos, relatórios, condicionantes e exigências do licenciamento ambiental. (Portaria FEPAM n.º 410/2024)

Autos de Infração (multas):

Estão prorrogados, até o dia 31 de maio de 2024, quaisquer prazos de defesas, recursos ou pagamento de multas. (Portaria Conjunta SEMA/FEPAM n.º 09/2024)

Resíduos:

Ficam desobrigados de registro e emissão do documento de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), para o transporte terrestre de resíduos sólidos, todos os usuários do Sistema MTR Online. (Portaria FEPAM n.º 413/2024)

Ministério Público:

Os prazos das investigações promovidas pelo Ministério Público estão suspensos até o dia 17 de maio de 2024.

Prorrogação da entrega da declaração de Imposto de Renda:

Por meio da portaria, a Receita Federal prorrogou a entrega da declaração do Imposto de Renda de 31 de maio para 31 de agosto. O novo prazo é válido para contribuintes que residam em um dos 336 municípios que tiveram o estado de calamidade pública reconhecido.

Recomenda-se aos revendedores do Estado que, nas cidades que não estão incluídas na portaria, o prazo para entrega das declarações de impostos de renda continua sendo 31 de maio.

Nos municípios abrangidos pela portaria, ao enviar a declaração DARF para pagamento do imposto, continua a ser emitido com vencimento em 31 de maio, pois o programa é nacional. Entretanto, o vencimento do imposto também foi prorrogado para 31 de agosto. O que ainda não ficou claro é que se a Receita vai manter a possibilidade de parcelar o IR devido em oito parcelas ou se o prazo será reduzido para cinco parcelas, com vencimentos da última ainda neste ano.

Aqueles contribuintes que elaborarem suas declarações e apurarem restituição de imposto de renda, a recomendação é que entreguem suas declarações o quanto antes para receberem essa restituição o mais rápido possível.

Recursos disponíveis ao cidadão

Saque FGTS:

Desde o dia 3/05, a Caixa Econômica Federal liberou aos atingidos pelas enchentes no RS o saque do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

A retirada é realizada diretamente pelo aplicativo do FGTS.

O saque está disponível para residentes de municípios que tenham declarado estado de calamidade pública. Porto Alegre, Alvorada, Cachoeirinha, Canoas, Gravataí e Guaíba estão entre eles.

A lista completa pode ser encontrada aqui:

<https://congressoemfoco.uol.com.br/area/pais/veja-a-lista-dos-336-municipios-gauchos-em-calamidade-publica/>

Link para download do app:

Android:

https://play.google.com/store/apps/details?id=br.gov.caixa.fgts.trabalhador&hl-pt_BR&gl=US

IOS:

<https://apps.apple.com/br/app/fgts/id1038441027>

Instruções:

- Após instalado, clique no ícone do aplicativo e em "Entrar no aplicativo"
- Você será redirecionado para a entrada da Caixa, onde deve inserir o seu CPF e sua senha de acesso.
- Na página inicial você terá a opção "Solicite seu saque 100% digital"
- Selecione a opção Calamidade Pública
- Serão necessários os seguintes documentos: documento de identificação (RG ou CNH); comprovante de residência emitido em seu nome nos últimos 120 dias.
- O aplicativo solicitará uma selfie para identificação do solicitante.
- Enviados os documentos, a Caixa irá analisar a sua solicitação e, se estiver tudo certo, liberar os recursos na sua conta.

Antecipar o INSS:

O governo federal também liberou o acesso ao saque antecipado dos recursos do mês de junho do INSS, para os atingidos pelas enchentes no Rio Grande do Sul.

Para acessar os recursos do INSS, de forma antecipada, é necessário seguir estas etapas:

- **Comunicar a intenção ao banco:** aqueles que desejam receber a parcela adiantada dos benefícios previdenciários devem informar essa intenção ao banco onde o valor é normalmente depositado.
- **Benefícios abrangidos:** a medida de antecipação vale para segurados que recebem benefícios de prestação continuada previdenciários ou assistenciais. No entanto, não se aplica a benefícios temporários, como auxílio-doença, salário-maternidade e auxílio-reclusão.
- **Data de pagamento antecipado:** os pagamentos que, originalmente, seriam realizados em 24 de junho serão efetuados junto com os de maio. O calendário de pagamentos abrange o período de 24 de maio a 7 de junho.

Seguro DFI:

O seguro de Danos Físicos ao Imóvel (DFI) é uma proteção obrigatória para quem financia a compra de um imóvel. Ele cobre uma série de incidentes que podem causar danos ao imóvel, como incêndios, inundações, vendavais, desmoronamentos parciais ou totais e outros eventos que possam comprometer a habitabilidade do local.

Em caso de algum desses eventos, o seguro entra em ação para ajudar a cobrir os custos de reparo ou mesmo para indenizar o valor do imóvel, se necessário.

O valor máximo de cobertura é determinado com base na avaliação do imóvel, que é feita no momento da contratação do seguro. O DFI é válido desde o momento em que você assina o contrato de financiamento e continua em vigor até que o empréstimo seja totalmente quitado.

Para acionar o seguro DFI, em caso de danos físicos ao imóvel segurado, siga estes passos:

- **Notifique o banco:** entre em contato imediatamente com o banco, utilizando os canais de atendimento disponíveis, e informe sobre o ocorrido, fornecendo os dados da apólice e detalhes relevantes do sinistro.
- **Registre o sinistro:** descreva detalhadamente o que aconteceu e os danos sofridos pelo imóvel. Se possível, registre o incidente por meio de fotografias, vídeos ou outros registros que comprovem a extensão dos danos.
- **Aguarde a visita do perito:** a seguradora enviará um perito para avaliar os danos. Aguarde a visita do perito e forneça acesso ao imóvel para a avaliação adequada.
- **Documente os gastos e reparos:** mantenha registros de todos os gastos relacionados aos reparos ou recuperação do imóvel, incluindo notas fiscais, recibos e orçamentos.
- **Siga as orientações da seguradora:** a seguradora fornecerá orientações sobre os próximos passos e quais documentos são necessários. Certifique-se de seguir as instruções e fornecer as informações solicitadas dentro dos prazos estipulados.
- **Receba a indenização ou assistência:** com base na análise do perito e nas condições da apólice, a seguradora irá providenciar a indenização ou os serviços necessários para reparar ou recuperar o imóvel danificado.

Impostos:

Postergação dos vencimentos dos tributos federais, inclusive dos parcelamentos e do cumprimento das obrigações acessórias.

Desde o dia 6/05, a Secretaria da Receita Federal estabeleceu a prorrogação dos prazos de vencimento dos tributos federais, inclusive das parcelas dos parcelamentos, e de cumprimento das obrigações acessórias, para contribuintes pessoas físicas ou jurídicas domiciliados nos municípios localizados no Rio Grande do Sul, em relação aos quais foi declarado estado de calamidade pública.

A lista completa pode ser encontrada aqui:

<https://congressoemfoco.uol.com.br/area/pais/veja-a-lista-dos-336-municipios-gauchos-em-calamidade-publica/>

Seguem os novos prazos:

| Prazo Original | Novo Prazo* |
|----------------|-------------|
| Abril | Julho |
| Maio | Agosto |
| Junho | Setembro |

- O pagamento deverá ocorrer até o último dia útil desses meses.

Postergação dos vencimentos dos tributos apurados no Simples Nacional.

O Comitê Gestor do Simples Nacional prorrogou os prazos de vencimento dos tributos apurados no Simples Nacional para contribuintes com matriz nos municípios que declararam estado de calamidade pública no RS.

Seguem os novos prazos:

| Período de Apuração | Vencimento Original | Novo Vencimento |
|---------------------|---------------------|-----------------|
| Abril de 2024 | 20 de maio | 20 de junho |
| Maio de 2024 | 20 de junho | 20 de junho |

Postergação das medidas relacionadas aos atos de cobrança da dívida ativa da União Federal

A Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) estabeleceu, em favor dos contribuintes com domicílio tributário nos municípios do RS que declararam estado de calamidade pública, o seguinte:

- a prorrogação dos prazos de vencimento das parcelas dos programas de negociação administrados pela PGFN, relativas aos meses de abril, maio e junho de 2024, para o último dia útil dos meses de julho, agosto e setembro de 2024, respectivamente.

Seguem os novos prazos:

| Prazo Original | Novo Prazo* |
|----------------|-------------|
| Abril | Julho |
| Maio | Agosto |
| Junho | Setembro |

- O pagamento deverá ocorrer até o último dia útil desses meses.

A suspensão, por 90 dias, dos seguintes prazos:

- para impugnação e o prazo para recurso de decisão proferida no âmbito do Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade - PARR;
- para apresentação de manifestação de inconformidade e o prazo para recurso contra a decisão que a apreciar no âmbito do processo de exclusão do Programa Especial de Regularização Tributária - PERT;

- para oferta antecipada de garantia em execução fiscal, o prazo apresentação de Pedido de Revisão de Dívida Inscrita - PRDI e o prazo para recurso contra a decisão que o indeferir;
- para impugnação e recurso de decisão proferida nos casos de rescisão de transação tributária;
- relativos aos atos administrativos proferidos no âmbito das transações tributárias, regidos pela Portaria PGFN nº 6.757, de 29 de julho de 2022, inclusive de recursos contra decisão que indeferir transação individual e revisão de capacidade de pagamento.

A suspensão, por 90 dias, das seguintes medidas de cobrança:

- apresentação de protesto de certidões de dívida ativa;
- realização de averbação pré-executória;
- instauração de novos Procedimentos Administrativos de Reconhecimento de Responsabilidade - PARR.

A suspensão, por 90 dias, do início de procedimentos de exclusão de contribuintes de negociações administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional por inadimplência de parcelas.

Fonte: assessorias jurídica, contábil e fiscal do Sulpetro; Sindilojas Porto Alegre

Sulpetro